



Constou no Expediente de Reunião  
Câmara 13 de 19  
Algerio A. Nossa Voz

**Câmara Municipal de Olinda**  
GABINETE DO VEREADOR ALGÉRIO A NOSSA VOZ

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 72 / 2019.**

**PROÍBE O USO, A PRODUÇÃO, O FORNECIMENTO E A VENDA DE SUBSTÂNCIA CONSTITUÍDA DE VIDRO MOÍDO E COLA (CEROL), LINHA ENCERADA COM QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO, DENOMINADA LINHA CHILENA E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS E ARTEFATOS CORTANTES APLICADOS EM PAPAGAIOS DE PAPEL, PIPAS OU CONGÊNERES**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**

**DECRETA:**

Artº. 1º Fica proibido o uso, a produção, o fornecimento e a venda de substância constituída de vidro moído e cola (cerol), linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada linha chilena e quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades aferidas pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:



**Câmara Municipal de Olinda**  
GABINETE DO VEREADOR ALGÉRIO A NOSSA VOZ

I – no caso de usuário:

- a) multa no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.

II – no caso de fabricante, depositário e vendedor pessoa física:

- a) multa no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.

III – no caso de fabricante, depositário e vendedor pessoa jurídica:

- a) multa no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência;
- b) na reincidência poderá haver o cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§1º O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

§2º O auto de infração será protestado, caso o infrator, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, não efetue o pagamento da infração ou não prove que o efetuou.

§3º Quem fornecer, ainda que gratuitamente, incorrerá nas penalidades elencadas nos incisos I, II e III, do presente artigo.

§4º A pena deve ser estendida àqueles que, de qualquer modo, participarem ou concorrerem para a sua prática, de acordo com a natureza da infração e de suas consequências.

§5º Os pais ou responsáveis legais responderão como coautores da prática do ilícito praticado por seus filhos ou representantes legais.

§6º Os valores das multas mencionados nos incisos I, II e III, serão corrigidos pela variação anual do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Com os recursos arrecadados através das multas aplicadas o Poder Executivo constituirá fundo para promoção de campanhas educativas nos meios



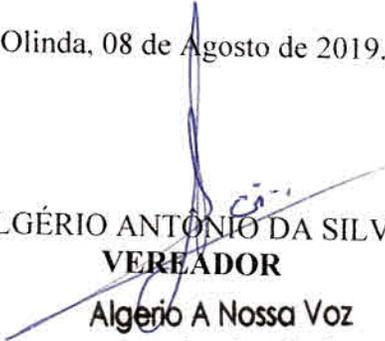
**Câmara Municipal de Olinda**  
**GABINETE DO VEREADOR ALGÉRIO A NOSSA VOZ**

de comunicação social, esclarecendo sobre o risco do uso do material mencionado no *caput* do art 1º.

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei, mediante ações fiscalizadoras administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 08 de Agosto de 2019.

  
ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA  
**VEREADOR**  
Algerio A Nossa Voz  
Vereador de Olinda



**Câmara Municipal de Olinda**  
GABINETE DO VEREADOR ALGÉRIO A NOSSA VOZ

**JUSTIFICATIVA**

Empinar pipas ou papagaios de papel é brincadeira popular entre as crianças de todas as culturas. O brinquedo em si é saudável, mas toma um aspecto extremamente nocivo quando a linha da pipa está envolta em cerol (cola com pó de vidro) ou é a chamada linha chilena (envolta com limalha de ferro). Nestes casos, seu potencial lesivo tem acarretado significativos danos pessoais e patrimoniais.

A Prefeitura de Olinda deveria realizar uma campanha para conscientizar crianças e adolescentes a não usar cerol ou linha chilena, substâncias feitas com pó de vidro ou pó de alumínio nas pipas. Durante a campanha, os agentes da Prefeitura poderiam distribuir panfletos e conversar com os pais e também com as crianças e adolescentes que estão soltando pipa para explicar os riscos da mistura cortante.

Já, através da Guarda Municipal, deveria intensificar a fiscalização e coibir a utilização desse tipo de material. Dentro desse objetivo, também deveria recolher os carretéis que estejam com a mistura.

Várias pessoas já morreram ou ficaram feridas após ter o pescoço cortado por linhas com cerol.

Só no ano passado, em todo Brasil, nós tivemos cerca de 130 mortes por linhas com cerol e cerca de 500 ocorrências de menor potencial" ofensivo.

Cabe ressaltar que, quem estiver usando cerol nas pipas pode responder criminalmente. "O Código Penal prevê prisão de 3 meses a 1 ano para quem expõe a integridade física das pessoas. E soltar pipa com cerol expõe a integridade física. Quem estiver soltando pipa com a mistura pode ser conduzido para a delegacia, e os pais também serão responsabilizados".

O cerol é uma mistura feita com cola e vidro moído e consegue cortar blocos de isopor e até mesmo garrafas plásticas.

Já a linha chilena é comprada pronta, tanto em lojas de aviamento quanto em redes sociais. Ela é feita com pó de alumínio e tem o poder de corte quatro vezes maior que o cerol.



**Câmara Municipal de Olinda**  
GABINETE DO VEREADOR ALGÉRIO A NOSSA VOZ

A linha representa um risco principalmente para motociclistas. Com a velocidade, o condutor não enxerga o material e tem o pescoço cortado de maneira profunda. Para tentar evitar os acidentes, muitos estão instalando antenas metálicas nos veículos para fazer a proteção.

Cada vez mais aumentam os acidentes de motociclistas com linhas de pipa com cerol. Para piorar tem agora a temida linha chilena que, embora proibida, pode ser encontrada com facilidade.

Estas linhas podem levar o motociclista a ter lesões graves, ou mesmo à morte quando atingem o pescoço.

Em defesa da vida humana e de respeito ao próximo que submeto aos meus pares, para aprovação pela Câmara Municipal de Olinda, o presente projeto de lei.